

Quadro de pessoal do Sanatório de Carlos Vasconcelos
Porto

Número de lugares	Categorias	Vencimentos
II — Pessoal técnico superior		
2) Pessoal técnico superior de saúde:		
Do ramo de laboratório:		
2	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	C, D, E ou G
V — Pessoal operário e auxiliar		
3) Pessoal auxiliar:		
2	Telefonista principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O, Q ou S
1	Motorista de ligeiros de 1.ª classe ou de 2.ª classe	O ou Q
4) Pessoal dos serviços gerais:		
1	Encarregado de serviços gerais	J
3	Encarregado de sector	K
4.1) Acção médica:		
1	Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
14	Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4.2) Alimentação:		
3	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
1	Cortador de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	N, P ou Q
15	Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4.3) Tratamento de roupa:		
7	Operador de lavadaria de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
5	Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
3	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R
4.4) Aproveitamento e vigilância:		
5	Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe ou de 3.ª classe	O, Q ou R

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO
E DA REFORMA ADMINISTRATIVA

Portaria n.º 81/83

de 27 de Janeiro

Considerando que o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro, estruturou as carreiras de fiscal de obras públicas e de fiscal de obras;

Considerando que da aplicação do artigo supracitado resultou a alteração da letra de vencimento atribuída à categoria de fiscal de obras de 1.ª classe de P para N;

Considerando que, no Gabinete da Área de Sines, a categoria de chefe de brigada de fiscalização de obras, letra N, constitui categoria de acesso dos fiscais de obras de 1.ª classe;

Considerando que, consequentemente, se torna necessário reajustar na categoria de fiscal de obras principal, letra L, a actual categoria de chefe de brigada de fiscalização de obras;

Nos termos do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro de Estado e das Finanças e do Plano e pelo Ministro da Reforma Administrativa, o seguinte:

1.º A categoria de chefe de brigada de fiscalização de obras, letra N, constante do quadro de pessoal do Gabinete da Área de Sines, anexo ao Decreto-Lei n.º 513-D1/79, de 27 de Dezembro, é revalorizada para a categoria de fiscal de obras principal, letra L.

2.º A revalorização referida no número anterior é reportada, para todos os efeitos legais, à data de entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 465/80, de 14 de Outubro.

Ministérios das Finanças e do Plano e da Reforma Administrativa, 10 de Janeiro de 1983. — O Ministro de Estado e das Finanças e do Plano, *João Maurício Fernandes Salgueiro*. — Pelo Ministro da Reforma Administrativa, *António Jorge de Figueiredo Lopes*, Secretário de Estado da Reforma Administrativa.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Portaria n.º 82/83

de 27 de Janeiro

Tendo Carlos de Sommer Champalimaud e sua mulher, Maria do Rosário Vilardelo Champalimaud, solicitado autorização para serem sepultados, quando os seus dias chegarem ao fim, no local denominado «Alto de Santa Sabina», na Quinta do Côtto, freguesia de Cidadelhe, concelho de Mesão Frio, em terreno pertencente à sociedade familiar Montez Champalimaud, L.ª:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Administração Interna, ao abrigo da alínea c) do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 274/82, de 14 de Julho, obtidos os pareceres favoráveis da auto-